

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições e os procedimentos que regerão a **contratação de seguro facultativo para 2 veículos, zero km, blindados, pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição sumária do objeto	Qdade	Prêmio máximo estimado unitário	Prêmio total anual estimado
1	Seguro Veículo Toyota Corolla Sedan XEI 2.0 16V Flex Automático, Blindado	2	4.628,00	9.256,00
			Catser	22764
			Intervalo mínimo entre os lances	0,01

1.1.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

1.1.2. Em conformidade com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por corretora de seguros.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Portaria TRE/MS nº 131/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2026, ou a partir da data da última assinatura eletrônica do contrato, caso a assinatura ocorra em data posterior à indicada, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como continuados, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, por serem destinados ao atendimento de necessidade permanente e contínua do TRE/MS.

1.4.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A descrição do objeto constante neste Termo de Referência sempre prevalecerá em caso de divergência com aquela inserida no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPRASNET).

1.6. A previsão de início de vigência da(s) apólice(s) de seguro é a data de 1º de outubro de 2026. Caso a assinatura do Termo de Contrato se dê em data posterior, a vigência inicial da apólice será a data da última assinatura eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

2.2. A contratação de seguro facultativo para a frota de veículos do TRE/MS objetiva o compartilhamento de risco financeiro e patrimonial decorrente de eventos que possam ocorrer com os veículos (sinistros, acidentes) e que resultem em danos parciais ou totais a esses próprios veículos ou a veículos ou bens de terceiros, ou, ainda, em danos a pessoas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução adotada para a satisfação da necessidade administrativa é a contratação de empresa seguradora para cobertura securitária dos veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, conforme as condições dispostas neste instrumento.

3.2. O seguro veicular a ser contratado contemplará 2 (dois) veículos componentes da frota de veículos do TRE/MS:

a) veículos zero quilômetro;

b) marca / modelo / versão: TOYOTA COROLLA SEDAN XEi;

c) ano de fabricação / ano de modelo: 2026 / 2026;

d) veículos com blindagem de nível III-A;

3.3. O valor unitário de aquisição de cada veículo foi de R$ 273.700,00 (duzentos e setenta e três mil e setecentos reais).

3.4. Para fins desta contratação, o valor total de aquisição será assim dividido:

Item	Valor para cobertura	Fonte
Veículo (casco)	R$ 175.481,00	Tabela FIPE - referência: julho/2026
Blindagem	R$ 98.219,00	Diferença entre o valor da aquisição e o valor definido para a cobertura do casco

3.5. Por se tratar de veículos novos (zero km) não há registro de sinistralidade anterior, nem há contratação de seguro anterior / vigente.

3.6. Os veículos estão alocados no prédio sede do TRE/MS em Campo Grande, que será o base territorial principal de uso dos veículos, podendo, ocasionalmente, ocorrer deslocamento rodoviário dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, e, ainda mais ocasionalmente, para outra Unidade da Federação.

3.7. Os veículos serão utilizados, majoritariamente, para transporte de autoridades do TRE/MS.

3.8. O seguro veicular deverá cobrir, ao menos, os seguintes eventos:

a) COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

b) INCÊNDIO: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;

c) ROUBO: roubo ou furto do veículo;

d) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;

e) DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;

f) ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo;

g) BLINDAGEM: danos ocorridos à blindagem do veículo;

3.9. Os valores das COBERTURAS do seguro são os seguintes:

COBERTURAS	VALOR SEGURADO (R$)
COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO (Compreensiva)	O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE (a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE relativa à região de taxação do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral)
RCFV – DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	200.000,00 (duzentos mil reais)

RCFV – DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	200.000,00 (duzentos mil reais)
APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – MORTE	100.000,00 (cem mil reais) por ocupante do veículo
APP – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	100.000,00 (cem mil reais) por ocupante do veículo
BLINDAGEM	R$ 98.219,00

3.10. Além dos eventos principais indicados acima, o seguro deverá incluir, também:

a) **PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SEM PAGAMENTO DE FRANQUIA,** a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:

a.1) a prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica, bem como na ocorrência qualquer outro eventual sinistro;

a.1.1) o reboque ou transporte do veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita pela seguradora, independente da distância a ser percorrida, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul;

a.2) o transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até uma unidade da Justiça Eleitoral mais próxima da ocorrência do evento;

a.3) o serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;

a.4) o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

b) Serviço de proteção a vidros, lanternas, retrovisores e faróis, com pagamento de franquia, atendendo às condições indicadas na cláusula 6 abaixo.

3.11. O valor da franquia de seguro para a cobertura compreensiva de cada veículo deverá ser do tipo NORMAL (100% do valor da franquia básica).

3.11.1. A proposta de preços deverá indicar o tipo de franquia e os valores individuais da franquia de cada veículo.

3.12. Nos casos das coberturas de APP e RCFV (responsabilidade civil facultativa de veículo) não haverá franquia.

3.13. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, vidros traseiros, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas não deverão exceder aos limites máximos indicados na descrição da proposta da empresa vencedora, para cada item, não sendo cumulativas com a franquia de que trata a cláusula 3.11 acima.

3.13.1. Na ausência de informação referente aos valores das franquias (de para-brisas frontais, vidros traseiros, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas) na descrição da proposta encaminhada pela empresa será considerado o valor R$ 0,00 (zero).

3.13.2. As franquias de que trata a cláusula 3.13 serão aplicadas de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

3.13.3. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, não será admitido à seguradora cobrar franquia para esses serviços.

3.14. Aplicam-se ao seguro a ser contratado as seguintes condições gerais:

a) Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo;

b) A modalidade de seguro a ser contratada é a de valor de mercado, tendo como referência a Tabela FIPE (a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE relativa à região de taxação do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral);

c) O seguro não inclui acessórios dos veículos, tais como: cds players, etc;

d) A condutora / o condutor é indeterminada (o), sendo qualquer servidora / servidor, prestadora / prestador de serviços (terceirizada (o)) ou colaboradora / colaborador do Tribunal, legalmente habilitada (o);

e) As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

3.15. O seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice ao TRE/MS acompanhado das Condições Gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto no Termo de Referência.

3.16. Reserva-se à seguradora contratada ou às interessadas / aos interessados em participar da licitação o direito de proceder à inspeção e vistoria dos veículos que serão segurados e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser realizada junto a empresa seguradora, por força da Decisão 400/1995 do Tribunal de contas da União (TCU), não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

4.2. As condições da apólice de seguro deverão atender ao disposto neste Termo de Referência, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

SERVIÇOS CONTINUADOS

4.3. A necessidade que fundamenta a contratação de seguro facultativo veicular persiste enquanto o TRE/MS dispuser de frota própria.

4.4. Diante disso, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, é possível enquadrar os serviços como continuados com base no disposto no inciso XV, art. 6º da citada lei:

> Art. 6º
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; (*grifos nossos)*

CONSÓRCIO

4.5. Tendo em vista as características da contratação e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO

4.6. Não se aplica.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7. Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBCONTRATAÇÃO

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

AMOSTRA

4.9. Não se aplica.

SUSTENTABILIDADE

4.10. Quanto aos critérios de sustentabilidade, para esta contratação foi previsto o seguinte:

4.10.1. Critério ambiental:

a) as apólices de seguro deverão ser emitidas, preferencialmente, em meio eletrônico, dispensando, dessa forma, a impressão em papel.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

VISTORIA DE VEÍCULOS

5.1. Em havendo vistoria, o laudo deverá ser emitido em 2 (duas) vias uma das quais será entregue ao Tribunal juntamente com o documento para pagamento do prêmio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. A vistoria prevista acima, em hipótese nenhuma, poderá servir de pretexto para a majoração de preços apresentados na licitação, sendo aceito apenas a recusa motivada do veículo em função do estado de conservação.

5.3. Entregue o laudo da vistoria e o documento de pagamento do prêmio, o seguro, para todos os efeitos, já estará em vigência (observado o disposto na cláusula correspondente do Termo de Referência).

5.4. Caso a seguradora não tenha interesse de realizar vistoria deverá comunicar tal fato ao Tribunal e encaminhar o documento para pagamento do prêmio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

5.4.1. O encaminhamento do documento para pagamento do prêmio de seguro configurará o desinteresse da seguradora em realizar a vistoria, independente de comunicação nesse sentido.

PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

5.5. Salvo disposição específica em contrário, as apólices ou contratos de seguro deverão ser entregues até a data prevista para início da cobertura de seguro de cada item (conjunto) de veículos.

5.5.1. O seguro será considerado vigente, pelos prazos previstos neste Termo de Referência, após o recebimento da nota de empenho pela Seguradora, independente de eventual atraso na emissão e/ou entrega das apólices.

5.6. As apólices e demais documentos relativos ao seguro deverão ser encaminhadas pela seguradora, preferencialmente, em meio eletrônico, de modo a dispensar a impressão em papel.

5.6.1. O envio deverá ser feito ao endereço de correio eletrônico da Seção de Transporte: setran@tre-ms.jus.br.

5.6.2. Em caso de necessidade de envio de documento físico (papel), o envio deverá ser feito para a Seção de Transporte do TRE/MS, no endereço: Rua Delegado José Alfredo Hardman, 180 – Jardim Veraneio, CEP: 79037-106, Campo Grande/MS.

DO SINISTRO

5.7. Em caso de sinistro o Tribunal providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

5.8. No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, o Tribunal fará o pagamento da franquia à seguradora.

5.8.1. Para o pagamento da franquia, a seguradora deverá encaminhar ao TRE/MS documento para pagamento da mesma, observando possíveis retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/SRF e alterações posteriores.

5.8.2. A seguradora deve providenciar para que a franquia seja cobrada do TRE/MS, não sendo admitida qualquer cobrança por parte da oficina que efetuou o reparo.

5.8.2.1. A franquia deverá ser cobrada do TRE/MS após a realização do reparo e entrega do veículo.

5.8.2.2. Possível cobrança de franquia pela oficina será comunicada, por e-mail, ao representante da seguradora para a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.9. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora deverá indenizar o segurado pelo valor de mercado constante na tabela FIPE.

5.10. O pagamento de indenização somente será devido após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.

5.11. O prazo máximo para pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento das exigências do segurado (TRE/MS).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos ao fornecimento dos materiais ficarão a cargo de servidora (s) / servidor (es) pertencente (s) ao quadro deste Tribunal, a (s) / o (s) qual (is) será (ão) formalmente designada (s) / o (s) pela Administração.

6.3.1. O contato entre o TRE/MS e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

6.4. Para fins desta contratação, a fiscalização será composta por 1 fiscal titular e 1 substituta (o), dentre servidoras (es) lotadas (os) na Seção de Transporte da Coordenadoria de Serviços Gerais.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela (s) / o (s) fiscal (is) do contrato, ou pela (s) / o (s) respectiva (s) / o (s) substituta (s) / o (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) Informar à administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência da fiscalização, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a (o) fiscal comunicará o fato imediatamente à gestora / ao gestor do contrato ou autoridade competente. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) Comunicar à gestora / ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

h) Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando à administração para as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência da (o) fiscal; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

i) manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

j) Formalizar de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela (o) agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.6. Compete ainda à Fiscalização:

a) receber as apólices de seguro e certificar a correção das informações nelas constantes, principalmente em relação aos dados dos veículos segurados, das importâncias seguradas e das franquias aplicáveis;

b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;

c) orientar as (os) usuárias (os) dos veículos do TRE/MS quanto aos procedimentos para acionamento do seguro;

d) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;

e) comunicar à contratada as falhas detectadas;

f) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

g) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

6.7. As atribuições e os procedimentos de fiscalização serão fixados na Portaria de designação da fiscalização e/ou em normativo interno.

6.8. As comunicações entre o TRE/MS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Considerando as características do objeto da contratação, o recebimento será realizado apenas definitivamente, considerando-se para tal a apresentação pela seguradora da apólice de seguro e/ou do documento de cobrança do prêmio de seguro correspondente.

Pagamento

7.2. O pagamento dos prêmios de seguro será feito em etapa única, observado o prazo de apresentação dos documentos fiscais indicados na cláusula 7.3 abaixo.

Emissão da nota fiscal

7.3. A seguradora deverá encaminhar ao TRE/MS os documentos fiscais próprios para pagamento dos prêmios do seguro contratado até 15 dias úteis anteriores ao início da vigência da cobertura do seguro dos veículos, de modo que o pagamento dos prêmios de seguro ocorra antes do início dessa vigência.

7.3.1. O seguro será considerado vigente, pelo prazo previsto no Termo de Referência, independente de eventual atraso no envio do documento de pagamento pela Seguradora.

7.3.2. O documento para pagamento do prêmio de seguro deverá ser emitido, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação dos dados necessários à efetivação do pagamento.

7.4. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

Pagamento da nota fiscal

7.5. O pagamento será feito pelo Contratante em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal à Fiscalização.

7.6. O procedimento de pagamento observará as seguintes etapas:

a) a Fiscalização fará a análise do documento para pagamento e das informações nela constantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do documento apresentado pela empresa contratada, e, após, fará o encaminhamento à Seção de Finanças da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade para efetivação do pagamento à contratada;

b) a Seção de Finanças efetuará o pagamento dos valores devidos à contratada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da documentação proveniente da fiscalização;

7.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de ausência de informação e/ou documento complementar, ou em que haja necessidade de correção e/ou complemento de informação constante da nota fiscal/fatura, bem como qualquer outro motivo cuja responsabilidade seja atribuível à contratada, passando a ser contado novamente somente após a efetiva regularização.

7.8. Serão retidas na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, as alíquotas dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor devera comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

7.9. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: i = taxa percentual anual do valor de 6%, I = i / 365 → I = (6/100) / 365.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A executora do contrato (contratada) será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, considerado o somatório dos prêmios de seguro para os 2 (dois) veículos a serem segurados.

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

8.3. A análise das propostas será realizada por servidora (s) / servidor (es) do TRE/MS, designada (s/o(s)) e visa à verificação da conformidade dos materiais ofertados pelas proponentes com as especificações indicadas neste Termo de Referência.

8.4. A empresa interessada em oferecer proposta de preços para o (s) serviço (s) previsto (s) neste Termo de Referência deverá efetuar o levantamento de todos os custos concernentes, visando à formação dos preços a serem ofertados.

8.4.1. É de responsabilidade de cada empresa a metodologia empregada para o levantamento de custos e a formação de seus preços.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida, **constando expressa a abrangência das contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**;

b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho em observância ao disposto no art. 68, IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em campo próprio do sistema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 9.256,00 (nove mil duzentos e cinquenta e seis reais), conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 14112 – TRE-MS;

b) Fonte de Recursos: **20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa**;

c) Programa de Trabalho: **02.122.0033.20GP.0054**;

d) Elemento de Despesa: 3390.39.69;

e) Plano Interno: ADM SEGURO.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As disposições quanto as infrações e sanções administrativas estão previstas no Anexo II - Termo de Contrato Administrativo.

12. DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS

12.1. São direitos e/ou deveres do Contratante:

a) Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste Termo de Referência;

b) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

c) Designar servidora (s) / servidor (es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;

d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;

f) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. São obrigações e/ou direitos da contratada:

a) Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos;

b) Indicar telefone de contato de funcionário / setor responsável pelo atendimento das ocorrências junto à fiscalização do TRE/MS;

c) Atender às solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços;

d) Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização;

e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços;

f) Providenciar a correção das deficiências apontadas por este TRE/MS quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da contratada;

g) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

h) A contratada fica, nos termos da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

i) Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Termo de Referência e na Minuta do Contrato;

j) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;

k) Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal n° 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRE/MS (Resolução 690/2020);

l) Dar plena ciência do disposto na Resolução 176/2023, a qual dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes de descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do TRE/MS;

m) Dar conhecimento, às funcionárias / aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância.

n) Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.

Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI**, **Assessora**, em 31/08/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2104127** e o código CRC **44B7F25A**.